

**Processo nº 2024.08.20.001/PMM**

**Procedimento: Carona 01/2024**

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023 da Prefeitura Municipal de São Miguel Guamá/PA, para Aquisição de Brinquedos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Promoção Social

### **JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 004/2024-SRP, oriunda do Processo n.º 00000103/23, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023, da Prefeitura Municipal de São Miguel Guamá/PA, para Aquisição de Brinquedos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Promoção Social.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de aquisição dos materiais, considerando que o município de Muaná não existe processo licitatório finalizado e muito menos publicado para os itens pretendidos.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o município de Muaná tem urgência na aquisição dos referidos itens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto nº 11462/23, que regulamenta o sistema de registro de preços *no âmbito da Administração Pública*, que dispõe:

A Prefeitura Municipal de Muaná adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 038/2023, tais como:

1. Documento de Formalização de Demanda
2. Pesquisa de Mercado
3. Estudo Técnico Preliminar/ Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
4. Disponibilidade orçamentária;
5. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
6. Consulta ao prestador dos serviços;
7. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
8. Justificativas das vantagens advindas da adesão,

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em **“carona”** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Muaná/PA, 20 de agosto de 2024.

IRACEMA DO S. DE S. NOGUEIRA CRUZ  
Agente de Contratação